



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28-GAB/PROAES/UFMS, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

*Estabelece os procedimentos para o atendimento de estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista, e Altas Habilidades e Superdotação e intérprete para docentes surdos no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.*

**O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012; na Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013; e na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para o atendimento de estudantes com deficiência (EcD), Transtorno do Espectro Autista (TEA), e Altas Habilidades e Superdotação (AH/SD), no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

Parágrafo único. A execução e o acompanhamento da Política de Acessibilidade da UFMS é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes).

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I - deficiência: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - deficiência permanente: aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos;

III - incapacidade: redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa com deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida;

IV - deficiência física: engloba vários tipos de limitações motoras, como paraplegia, tetraplegia, paralisia cerebral e amputação;



V - deficiência intelectual: limitações significativas no funcionamento intelectual e no comportamento adaptativo, que aparecem nas habilidades conceituais, sociais e práticas, antes dos 18 anos;

VI - deficiência auditiva: redução ou ausência da capacidade de ouvir determinados sons em diferentes graus de intensidade;

VII - deficiência visual: redução ou ausência total da visão, podendo ser dividida em baixa visão ou cegueira;

VIII- surdocegueira: deficiência única, que apresenta a perda da visão e da audição concomitantemente em diferentes graus;

IX - deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências, p. ex., deficiência intelectual associada a deficiência física;

X - Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD): alta potencialidade e elevado envolvimento em áreas do conhecimento humano (intelectual, de liderança, psicomotora, de artes e criatividade), seja isoladamente, seja em áreas combinadas; e

XI- Transtorno do Espectro Autista (TEA): é resultado de alterações físicas e funcionais do cérebro e está relacionado ao desenvolvimento motor, da linguagem e comportamental.

XII - Empréstimo de materiais de tecnologia assistiva: é entendido como a cessão de equipamentos de informática e outras tecnologias assistivas a título precário e temporário, de para uso exclusivo de estudantes com deficiência, com finalidade de melhora na mobilidade e melhor aproveitamento das atividades pedagógicas de acesso às tecnologias de ensino definidas pelo Conselho Universitário e expressas nas normas, portarias e resoluções da UFMS.

Art. 3º São competências da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes):

I - realizar avaliação de necessidades educacionais especiais (estudantes com deficiência, altas habilidades/superdotação, transtornos globais do desenvolvimento ou outras necessidades);

II - orientar e organizar o Atendimento Educacional Especializado (AEE)

III - orientar e acompanhar a implantação da política inclusiva na Universidade, para garantir a acessibilização urbanística e arquitetônica, nas comunicações em diversas mídias, na oferta de materiais pedagógicos adequados, e de outros materiais de tecnologias assistivas;

IV - promover acesso à comunicação e informação, mediante disponibilização de materiais acessíveis, de equipamentos de tecnologia assistiva, de serviços de guia-intérprete, de tradutores e intérpretes de Libras;

V - orientar, acompanhar e contribuir na garantia da acessibilidade nas instalações da Universidade;

VI - formar equipe para acompanhamento psicoeducacional e pedagógico para o público alvo da educação especial, sempre que identificada tal necessidade;

VII - promover eventos para discutir temas relacionados



acessibilidade;

VIII - promover discussões para revisão e melhoria constante da política e ações de acessibilidade na UFMS.

IX - encaminhar e orientar para inserção no mercado de trabalho.

Art. 4º O fluxo geral de atendimento para EcD, TEA e AH/SD são:

I - avaliar a necessidade de acompanhamento especializado dos estudantes matriculados ingressantes por meio de reserva de vagas para Pessoa com Deficiência (PcD) e aqueles autodeclarados como PcD, mesmo que ingressantes em ampla concorrência, para realização dos estudos na UFMS;

II- analisar e encaminhar as solicitações de tecnologias assistivas, com Termo de Empréstimo ao estudante, com acompanhamento do uso do equipamento.

III - acolher e orientar as pessoas envolvidas no processo pedagógico por meio de reuniões com responsáveis, professores e coordenadores para alinhar o desenvolvimento acadêmico dos estudantes;

IV - orientar o trabalho realizado pelo docente em relação ao estudante EcD, TEA ou AH/SD, na condução do processo pedagógico para que inclua a forma de progressão no curso, adequado legalmente às normas da instituição e fundamentação legal específica; e

V - desenvolver e acompanhar, por meio da equipe multidisciplinar, o atendimento do apoio educacional.

Parágrafo único. O apoio educacional aos estudantes com deficiência é desenvolvido por estudantes de graduação aprovados em processo seletivo (apoiadores educacionais).

Art. 5º São ações do apoiador educacional:

I - acompanhar as atividades acadêmicas do EcD, TEA ou AH/SD em sala de aula e nas disciplinas de estágio;

II - Disponibilizar 12 horas semanais para realização das atividades de apoio;

III - apoiar as atividades extraclasse, como trabalhos individuais e em grupo;

IV - participar de eventos voltados à formação, reuniões, entre outros, na temática de EcD, TEA ou AH/SD; e

V - participar de reuniões de orientação, supervisão e avaliação do EcD, TEA ou AH/SD.

Art. 6º Caso haja a necessidade de equipamentos de assistência à saúde para desenvolver a autonomia, a qualidade de vida e a independência dos estudantes com deficiências, incapacidades, transtornos ou mobilidade reduzida, contribuindo para promover ou ampliar características funcionais dos estudantes, a Proaes estabelecerá:

I - Parcerias ou encaminhamento a rede externa gratuita de serviços para aquisição de equipamentos, cadeiras de rodas, órteses, próteses, entre outros;

II - Parcerias com programas e projetos de acessibilidade, no âmbito da UFMS, que desenvolvam práticas, metodologias e serviços para maior participação e inclusão do estudante com deficiência.

Art.7º Quanto a necessidade de empréstimo de equipamentos de informática e outras tecnologias assistivas, são atribuições da Proaes:

I - realizar o empréstimo ao estudante mediante disponibilidade do equipamento na carga patrimonial da Unidade e leitura e assinatura do Termo de Empréstimo (Anexo) com o acadêmico, conferindo o funcionamento do equipamento perante o estudante e a respectiva ficha patrimonial (caso houver);

II - abrir processos administrativo para apurar responsabilidade junto ao estudante que descumprir o contido no Termo de Empréstimo;

III - orientar o estudante quanto ao uso, devolução e renovação do Termo de Empréstimo, que deve ser sempre acompanhar o Calendário Acadêmico;

Parágrafo único: Para os fins desta Instrução Normativa, os responsáveis pela carga patrimonial dos equipamentos próprios a serem emprestados estarão isentos de responsabilidade por quaisquer danos patrimoniais que venham a ocorrer enquanto perdurar o empréstimo, resguardada a devida responsabilização àquele que firmar o Termo de Uso e Responsabilidade a ser preenchido no ato da retirada do bem.

Art. 8º A solicitação de atendimento de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) para estudante surdo será feita pela Proaes, que promoverá:

I - identificação da necessidade de intérprete de Libras, mediante análise dos laudos médicos dos estudantes com deficiência auditiva; e

II - organização do atendimento do intérprete de Libras, e comunicação a Coordenação do Curso e Direção da Unidade da Administração Setorial (UAS) quanto ao atendimento e orientações sobre estudante surdo.

Art. 9º Em caso de dispensa de intérprete, a Proaes e ou a Unidade de atendimento do Campus entrará em contato com o EcD para confirmação da dispensa, encaminhando modelo de declaração para preenchimento e assinatura.

Art. 10. O atendimento de estudantes surdos em Campus da UFMS que não possuam intérpretes será oportunizado por meio de contratação temporária simplificada, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. A Proaes fundamentará o pedido de



contratação de intérprete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep).

Art. 11. A solicitação de atendimento de intérprete de Libras para docentes surdos dos cursos de graduação ou pós-graduação seguirá o seguinte fluxo:

I - indicação, pelo docente surdo, da necessidade de intérprete de Libras à Direção da sua Unidade; e

II - organização do atendimento do intérprete de Libras diretamente com o docente pela Proaes.

Art.12. Ficam revogadas:

I - a Instrução Normativa nº 24, de 25 de maio de 2023; e

II - a Instrução Normativa nº 25, de 30 de junho de 2023.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT SCHIAVETO DE SOUZA

NOTA  
MÁXIMA  
NO MEC

UFMS  
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Albert Schiaveto de Souza, Pró-Reitor(a)**, em 03/10/2023, às 12:16, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4373206** e o código CRC **EAD50FDE**.

## GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS





ANEXO  
TERMO DE EMPRÉSTIMO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA E/OU TECNOLOGIA ASSISTIVA  
(Instrução Normativa nº 28-GAB/Proaes/UFMS, de 3 de outubro de 2023)

Nome:	
Curso:	
Campus	
Unidade/Faculdade/Instituto/Escola:	
CPF:	RGA ou SIAPE:
Endereço residencial:	
Email:	Celular:
Descrição do equipamento, modelo e valor em R\$:	
Nº do patrimônio:	

DECLARO que:

1. Estou de acordo com as normas contidas nesta Instrução Normativa e com as normas da administração pública federal.
  2. Não possuo equipamento de informática e ou tecnologia assistiva para realizar e cumprir com eficiência as atividades acadêmicas das disciplinas do curso em que estou matriculado na UFMS.
  3. Assumo o compromisso de devolver o equipamento imediatamente à Secretaria de Acessibilidade e Ações Afirmativas caso altere, suspenda ou cancele a matrícula no curso de graduação da UFMS.
  4. Comprometo-me em utilizar o equipamento em empréstimo exclusivamente para manter as atividades de ensino da UFMS, sendo vedado o uso para fim diverso.
  5. Assumo o compromisso de **DEVOLVER** o equipamento ao final de cada ano letivo, e caso não devolva o equipamento, aceito as demais sanções administrativas e penais.
  6. Assumo o compromisso de, em caso de não devolução do equipamento, devolver o valor respectivo à UFMS ou o valor para aquisição de equipamento semelhante, via recolhimento GRU.
  7. Caso haja furto do equipamento, assumo o compromisso de apresentar Boletim de Ocorrência com registro formal.
  8. Comprometo-me a zelar pelo equipamento, e tenho ciência de que é vedado estragar, deformar, alterar a configuração, trocar peças ou inutilizar o equipamento sob minha responsabilidade.
- Tenho ciência de que a omissão de informação ou a falsa declaração são consideradas faltas graves, assumindo inteiramente a responsabilidade perante o art. 299 do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo crime de falsidade ideológica.

Campo Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome do Estudante: \_\_\_\_\_

Nome do Servidor responsável pela entrega do equipamento: \_\_\_\_\_

Assinatura do Estudante	Assinatura do Servidor

